



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 292/2023

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 4 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2

Presidência**Secretaria Geral****PAUTA DE JULGAMENTOS**

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados na sessão plenária a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2023 (terça-feira), a partir das 9h (nove horas). Ao final, se subsistirem processos a serem julgados, a Sessão terá continuidade no dia 13 de dezembro de 2023 (quarta-feira), a partir das 10h (dez horas). Os senhores(as) advogados(as) e partes que tiverem interesse em sustentar oralmente poderão fazê-lo por videoconferência ou presencialmente no Plenário do Conselho Nacional de Justiça. Caso optem pela sustentação por videoconferência, deverão entrar em contato com a Secretaria Processual pelo telefone (61) 2326-5180 ou pelo e-mail secretaria@cnj.jus.br até o dia 11 de dezembro de 2023 para envio de link para participar da sessão por videoconferência, ocasião em que poderão realizar sua sustentação.

1. ATO NORMATIVO 0007812-20.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Instituição - Plano de ação da política judiciária nacional da primeira infância.

2. ATO NORMATIVO 0007861-61.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Criação - Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - FONAVIM.

3. ATO NORMATIVO 0005090-13.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Ato normativo - Regulamentação - Instituição - Comissões de Heteroidentificação - Concursos públicos - Resoluções nºs 75/CNJ e 81/CNJ.

4. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005214-93.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PABLO COUTINHO BARRETO

Requerente:

GUILHERME SOARES SCHULZ DE CARVALHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS

Advogados:

RODRIGO ALESSANDRO SARTOTI - OAB SC38349

LARISSA DE SOUZA GOMES - OAB DF67673

ANA CAROLINA DE MACEDO BUZZI – OAB SC59348

Assunto:TJRS - Concurso público para provimento de vagas de 45 (quarenta e cinco) vagas no cargo Juiz de Direito Substituto do Estado do Rio Grande do Sul - Edital nº 61/2019 -DDP-SELEÇÃO-SCICM - Revisão - Resultado - Heteroidentificação - Candidato - Autodeclarado - Negro - Vagas cotistas - Resolução nº 75/CNJ.

5. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006186-63.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIROVIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

FRANCISCO DE ASSIS: EDUCACAO, CIDADANIA, INCLUSAO E DIREITOS HUMANOS - FAECIDH

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogados:

LORENA ZUCATELLI DOS SANTOS - OAB ES15684

GILBERTO ALVARES DOS SANTOS – OAB ES5870

GILBERTO ALVARES & ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB ES0326

Assunto:TJSP - Nulidade - 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo - Edital nº 01/2021 - Ausência - Publicidade - Notas - Inexistência - Comissão heteroidentificação - Início do concurso - Aprovação - Candidatos brancos - Cotas raciais - Negros e pardos - Participação - Professores - Curso - Escola Paulista da Magistratura.

6. ATO NORMATIVO 0005977-94.2023.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE SANCHOTENE

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto:CNJ - Proposta - Recomendação - Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente - Protocolo Ambiental - Provas - Sensoriamento Remoto - Instrução - Ações Ambientais.

7. ATO NORMATIVO 0001070-76.2023.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRASALISE SANCHOTENE

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto:Proposta - Resolução - Observação - Paridade de gênero - Designação - Juízes auxiliares - Cargos de confiança e assessoramento - Colaboradores terceirizados.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002268-51.2023.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRAJANE GRANZOTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

EDER SIVERS

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

RODOLFO OTTO KOKOL - OAB SP162522

DENIVAL DUARTE COSTA - OAB SP268229

ANDREA GIUBBINA - OAB SP260360

Assunto:TRT 15ª Região - Portaria nº 10 de 28 de março de 2023 - Apuração - Conduta - Desembargador - Manifestação - Político-partidária - Redes sociais - Resolução nº 305/CNJ - Provimento nº 135/CNJ.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002421-84.2023.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRASALISE SANCHOTENE

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requerido:

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DE SERGIPE - AMASE

Advogados:

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB SP67219

VITÓRIA GONÇALVES PIMENTA DA VEIGA NEVES - OAB DF71217

LUCIANA PADILLA GUARDIA - OAB SP376472-A

IGOR DOS SANTOS JAIME - OAB DF54584

EDUARDA CANDIDO ZAPPONI - OAB DF64353

LARISSA DESIREE NASCIMENTO DA SILVA - OAB DF72895

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623-A

LAIS AZEVEDO BARRETO MARQUES - OAB SE727B

MÁRCIO MACÊDO CONRADO - OAB SE3806

RODRIGO LOBO MARIANO - OAB DF50493

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

JOSIANE RAMALHO GOMES - OAB DF16002

MARTINS CARDOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF3633/17

BOAVENTURA TURBAY ADVOGADOS – OAB DF1990

Assunto: TJSE - Portaria PAD nº 15 de 11 de abril de 2023 - Apuração - Venda de sentenças - Desembargador - Ofício nº 31-DICOR/DPF, de 30/6/2015 - Operação Poço Vermelho - Inquéritos 1.072/DF e 1.095/DF.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0008537-77.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requerida:

SÔNIA NAZARÉ FERNANDES FRAGA

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

MARCELO KNOEPFELMACHER - OAB SP169050-A

FELIPE LOCKE CAVALCANTI - OAB SP93501-A

JÚLIO CÉSAR DE MACEDO – OAB SP250055

Assunto:TJSP - Apuração - Infração disciplinar - Magistrada - 24ª Vara Criminal Central da Capital/SP - Gravação - Áudio - Intervalo - Audiência - Processo nº 1503607-44.2020.8.26.0228 - Imparcialidade.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR0000896-04.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRASALISE SANCHOTENE

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

ALAOR PIACINI

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

AURELIANO ALBUQUERQUE AMORIM

Advogados:

WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA - OAB DF17390

SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - OAB DF17540

ANTONIO VICTOR DA COSTA HIDD MENDES PEREIRA - OAB DF62768

Assunto:TRF 1ª Região - Portaria nº 1, de 15 de fevereiro de 2022 - Impedimento - Magistrado - 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis - GO - Irregularidades - Atuação - Processos nºs 1006095-67.2019.4.01.3502, 1001922-97.2019.4.01.3502 e 1017310-26.2017.4.01.34000 - Parcialidade - Omissão - Informação - Órgão correccional.

12. REVISÃO DISCIPLINAR 0002574-25.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Interessada:

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM

Advogados:

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - OAB CE27422-A

REBECCA ARAUJO ROSA - OAB CE36137-A

LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA - OAB CE47552

PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS - OAB CE48087-A

Assunto: TJCE - Processo Administrativo Disciplinar nº 8503995-09.2017.8.06.0026 - Revisão - Penalidade - Aposentadoria compulsória - Magistrado.

13. REVISÃO DISCIPLINAR 0003199-25.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRASALISE SANCHOTENE

Requerente:

MARCELO BORGES BARBOSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Advogado:

SAULO ALEXANDRE MORAIS E SÁ - OAB RJ135191

Assunto:TJ RJ - Revisão - Pena - Censura - Magistrado - Desqualificação - Advertência - Nulidades - Processo Administrativo Disciplinar - Anulação - Audiência de instrução e julgamento - Processo nº 0065016-32.2019.8.19.0000.

14. REVISÃO DISCIPLINAR 0001959-98.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRASALISE SANCHOTENE

Requerente:

MARCELO BORGES BARBOSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Advogados:

SAULO ALEXANDRE MORAIS E SA - OAB RJ135191

LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA E SILVA CURY - OAB RJ163230

ANDREA CHRISTINA SOBRAL RIBEIRO VON MELENTOVYTCH - OAB RJ225793

MARIANA NOGA APARICIO - OAB RJ232766

OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ – OAB DF15553

Assunto:TJRJ - Revisão - Sanção - Remoção compulsória - Ausência - Requisitos - Processo nº 0022707-93.2019.8.19.0000.

15. REVISÃO DISCIPLINAR 0003603-76.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRASALISE SANCHOTENE

Requerente:

MARCELO BORGES BARBOSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Advogado:

SAULO ALEXANDRE MORAIS E SÁ - OAB RJ135191

Assunto:TJRJ - Revisão - Aposentadoria Compulsória - Magistrado - Desqualificação - Pena - Nulidade - Bis in idem - Processos nº 00171163-27.2019.8.19.0000; 00171165- 94.2019.8.19.0000; 0075040-22.2019.8.19.0000.

16. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006532-48.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIROVIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogados:

BERNARDO AMORIM CHEZZI - OAB BA28565

DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS - OAB BA58409

FERNANDA COELHO SOUSA - OAB BA56555

GUSTAVO LEAL GONDO - OAB SP283898

SARAH JONES BARRETO DA SILVA - OAB BA33231

GABRIEL CARDOSO DE SOUZA - OAB BA53398

ANA CAROLINA SANTOS PINTO DE ABREU

LARISSA ALVARES RIBEIRO - OAB BA61528

DIXMER VALLINI NETTO - OAB DF17845

JACKELINE BARRETO DOS SANTOS - OAB DF41606

Assunto:Revisão - Uniformização - Resolução nº 389/CNJ - Adequação - Lei nº 13.709/2018 - Vedação - Publicidade - Dados remuneratórios - Delegatários - Serventias extrajudiciais - Compatibilidade - Lei nº 13.709/2021 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei nº 12.527/2014 - Acesso à informação - LAI - Grupo de Trabalho - Portaria CNJ nº 179/2021 - Resoluções nº 215/CNJ e 273/CNJ.

17. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003085-52.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRASALISE SANCHOTENE

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT 1

Advogados:

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898
GUSTAVO ALESSANDRO VILARINHO DE ARAUJO - OAB DF59732
ANA LUISA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275
ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056
MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712
FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728
DAVI ORY PINTO BANDEIRA – OAB DF64572
NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667
JÚLIA VITÓRIA SCARTEZINI DA SILVA – OAB DF66908

Assunto: TRT 1ª Região - Proad nº 6483/2022 - Ilegalidade - Suspensão - Auxílio-alimentação - Auxílio-moradia - Magistrados - Art. 8º, X da Resolução CSJT nº 198/2017 - Decorrência - Afastamento preventivo - Medida cautelar - Processo disciplinar.

18. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000051-69.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerentes:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV

Requerido:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Advogados;

CRISTIANO SOFIA MOLICA - OAB SP203624
ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828
SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867
FERNANDO FABIANI CAPANO - OAB SP203901
ANA LUISA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275
ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056
MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712
FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728
DAVI ORY PINTO BANDEIRA – OAB DF64572
NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667
JÚLIA VITÓRIA SCARTEZINI DA SILVA – OAB DF66908
CAPANO PASSAFARO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB SP4954

Assunto: CSJT - Anulação - Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI nº 576/2021 - Autorização - Suplementação - Pagamento - Assistência Médica e Odontológica - Magistrados - Período de maio a dezembro de 2021 - Descumprimento - Resolução nº 249/CNJ - Decisão - TRT 15ª Região - Processo nº 12502/2021.

19. REVISÃO DISCIPLINAR 0005416-07.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRASALISE SANCHOTENE

Requerente:

RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJPB

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623-A
MARCELO DE SOUZA SEKERES - OAB SP278963
RODRIGO LOBO MARIANO - OAB DF50493

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867
JOSIANE RAMALHO GOMES - OAB DF16002
SUENIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB DF40680
ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828
TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898
RODRIGO LÔBO MARIANO - OAB DF50493
ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056
ANA LUISA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275
MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712
NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667
FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728

Assunto:TJPB - Revisão - Processo nº 0000845-77.2019.815.0000 - Pena - Censura - Absolvição.

20. REVISÃO DISCIPLINAR 0002612-66.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRORICHARD PAE KIM

Requerente:

RITA DE CASSIA MARTINS ANDRADE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJPB

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867
LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623-A
JOSIANE RAMALHO GOMES – OAB DF16002
RODRIGO LÔBO MARIANO – OAB DF50493
SUENIA OLIVEIRA – OAB DF40680
ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828
ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056
ANA LUISA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275
MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712
NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667
FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES - OAB DF59728
ALINE CRISTINA BENÇÃO – OAB DF74199

Assunto:TJPB - Revisão - Pena - Remoção compulsória - Magistrada - Processo Administrativo Disciplinar ADM ELETRÔNICO nº 2020127161.

(Vista regimental à Conselheira Salise Sanchotene)

21. REVISÃO DISCIPLINAR 0007704-25.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIROGIOVANNI OLSSON

Requerente:

MARCELO JONES DE SOUZA NOTO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES

Advogados:

HENRIQUE ZUMAK MOREIRA - OAB ES22177-A
LEONARDO MIRANDA MAIOLI - OAB ES15739-A

MARCO ANTÔNIO GAMA BARRETO - OAB ES9440-A

MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI FILHO - OAB ES22382-A

Assunto:TJES - Revisão - Processo Administrativo Disciplinar nº 0036214-30.2019.8.08.0000 - Absolvição - Pena - Aposentadoria compulsória - Irregularidade - Prova documental - PAD nº 0014131-20.2019.8.08.0000 - Conversa de Whatsapp.

22. REVISÃO DISCIPLINAR 0009177-80.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

VANDERLEI RAMALHO MARQUES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO - AMAGES

Advogados:

HENRIQUE ZUMAK MOREIRA - OAB ES22177-A

LEONARDO MIRANDA MAIOLI - OAB ES15739-A

MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI FILHO - OAB ES22382-A

MARCO ANTONIO GAMA BARRETO – OAB ES9440

FLÁVIO CHEIM JORGE - OAB ES262-A

LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS - OAB ES21748-A

MARCELO ABELHA RODRIGUES - OAB ES7029-A

CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS - OAB ES12142-A

VINICIUS DE SOUZA SANT ANNA - OAB ES20759-A

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB ES684403

Assunto:TJES - Revisão - PAD nº 0014131-20.2019.8.08.0000 - Aposentadoria compulsória - Magistrado - nº 0014131-20.2019.8.08.0000 - Assédio sexual.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

23. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000039-40.2023.2.00.0802

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

ESTADO DE ALAGOAS

Requerido:

LUCIANO AMERICO GALVAO FILHO

Interessadas:

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - ALMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

RODRIGO LOBO MARIANO - OAB DF50493

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

JOSIANE RAMALHO GOMES - OAB DF16002

SUENIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB DF40680

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623-A

ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056

Assunto:TJAL - Cumprimento - Resolução nº135/CNJ.

24. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005485-39.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

PAULA MARIA MALTA TEIXEIRA DO REGO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE

Interessados:

VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL

Advogados:

ROBERTA APARECIDA MOURY DE MELO - OAB PE33807

RAYLLA PATIELLE NERES DE CASTRO BRAÚNA - OAB DF73456

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

MATEUS COSTA PEREIRA - OAB PE24972

RONNIE PREUSS DUARTE - OAB PE16528

JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE - OAB PE14524

Assunto: TJPE - Edital nº 04/2022 - Promoção por Acesso - Critério de Merecimento - Cargo - Desembargador - Inconsistências - Aferição - Produtividade - Retificação - Informações - Abertura - Prazo - Impugnações - Resolução nº 106/CNJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Vieira de Mello Filho)

25. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001468-28.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CLEONICE DE SOUZA LIMA

Requeridos:

GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO

Interessado:

VANILDO JOÃO PEDRINI

Advogados:

ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - OAB BA32385

JESSICA DA SILVA ALVES - OAB BA53941

DANIEL FARIAS CAVALCANTE MARTINS - OAB BA66302

FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - OAB BA17455-A

WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA - OAB DF17390

NELSON BUGANZA JUNIOR - OAB SP128870

NATHÁLIA FERNANDA MORAES BUGANZA - OAB DF46018

ANGEL HONRARA SOARES RODRIGUES CAVALCANTE - OAB DF63769

FÁBIO PERIANDRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB BA5295

Assunto:TJBA - Apuração - Conduta - Irregularidades - Infração Disciplinar - Magistrados - Agentes Públicos.

(Vista regimental ao Conselheiro Richard Pae Kim)

26. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004201-98.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Advogado:

JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO - OAB DF55130

Assunto: Alteração - Artigo 6º da Resolução nº 121/CNJ - Exposição - Pessoas investigadas - Inquérito - Termo Circunstanciado - Medidas Protetivas - Anterior a instauração de Ação penal - Certidões de Antecedentes Penais - Certidões Criminais Sigilo legal - Violação - Lei nº 12.681/2012.

27. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001888-67.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Interessadas:

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

KATYA CORRÊA DE BARROS ZIEDE

LIZANDRA CERICATO

SAMI STORCH

LIZANDRA DOS PASSOS

CLAYTON ROSA DE RESENDE

ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA

EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI

BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS

CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS

VANESSA AUFIERO DA ROCHA

JAMILSON HADDAD CAMPOS

CARMEN CAROLINA VEIGA CABRAL

WILKA PINTO VILELA DOMINGUES DA SILVA

Advogadas:

KELLEN CARNEIRO DE MEDEIROS - OAB DF15646

MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA - OAB PI6179

Assunto: CNJ - Proposta de resolução - Constelação familiar - Uniformizar procedimentos - Resolução de conflitos por via não judiciais - Resolução nº 125/CNJ - Projeto de Lei nº 9.444/2017

(Vista Regimental à Conselheira Salise Sanchotene)

28. REVISÃO DISCIPLINAR 0005303-87.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Requerido:

ALEXANDRE FARINA LOPES

Interessados:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO – AMAGES

Advogados:

CAROLINE PERESTRELLO GONÇALVES - OAB DF57356-A

DÉLIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR - OAB DF16649-A

GABRIELA BACELAR DE FREITAS - OAB DF61339-A

DÉLIO FORTES LINS E SILVA - OAB DF3439-A

LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS - OAB ES21748-A

FLÁVIO CHEIM JORGE - OAB ES262-A

MARCELO ABELHA RODRIGUES - OAB ES7029-A

CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS - OAB ES12142-A

VINICIUS DE SOUZA SANT ANNA - OAB ES20759-A

CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES – ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/ES 684403

Assunto: TJES - Afastamento - Revisão - Acórdão - Julgamento - Reclamação Disciplinar nº 0005351-23.2021.8.08.0000 - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar - Magistrados - Inquérito judicial n.º 0012258-14.2021.8.08.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcos Vinicius Jardim Rodrigues)

29. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0003993-12.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JANE GRANZOTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requerido:

VÁLBER AZEVÊDO DE MIRANDA CAVALCANTI

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

KIARA TEBERGE SOARES DA CUNHA - OAB PB23998

MARCELINO DE SOUZA GOMES FILHO - OAB PB25078

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - OAB PB3728

VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO COUTINHO - OAB PB10737

WALTER DE AGRA JÚNIOR - OAB PB8682

JACKELINE CARTAXO GALINDO - OAB PB12206

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO - OAB PB13264

FABÍOLA MARQUES MONTEIRO DE BRITO - OAB PB13099

THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO - OAB PB14370

JOÃO SOUZA DA SILVA JÚNIOR - OAB PB16044

LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA - OAB PB19631

Assunto: TJPB - Portaria nº 7, de 28 de junho de 2022 - Apuração - Infração disciplinar - Delegatário - Titular - Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - Violação - Lei nº 8.935/1994 - Provimento nº 100/CNJ.

(Vista Regimental ao Conselheiro Luis Felipe Salomão)

30. CONSULTA 0005353-50.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA - OAB DF41476

HUGO PEDRO NUNES FRANCO - OAB DF62356

ISABELA MARRAFON - OAB MT8565
LAISSA LUANY MIRANDA VOCHIKOVSKI - OAB DF67757
ILTON NORBERTO ROBL FILHO - OAB PR43824
TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARÃES FRANCISCO - OAB DF24751
MARCO AURÉLIO MARRAFON - OAB PR40092
SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867
ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828
TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898
RODRIGO LÔBO MARIANO - OAB DF50493
ISABELLA SARMENTO FERREIRA - OAB DF73098
ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056
ANA LUISA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275
MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712
FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONCALVES - OAB DF59728
DAVI ORY PINTO BANDEIRA - OAB DF64572
NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667
JULIA VITORIA SCARTEZINI DA SILVA - OAB DF66908

Assunto: STM - Ofício nº 1870289 PRSTM/ASPRE-ADM - Resolução nº 293/CNJ - Metodologia - Cálculo - Pagamento - Abono pecuniário - 1/3 (um terço) de férias - Magistrados - Incidência - Imposto de renda - Contribuição previdenciária - Adicional de férias - Servidores - Membros - Poder Judiciário.

31. CONSULTA 0006607-58.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

CLÁUDIO GIRÃO BARRETO

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA - OAB DF41476

HUGO PEDRO NUNES FRANCO - OAB DF62356

ISABELA MARRAFON - OAB MT8565

LAISSA LUANY MIRANDA VOCHIKOVSKI - OAB DF67757

ILTON NORBERTO ROBL FILHO - OAB PR43824

TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARÃES FRANCISCO - OAB DF24751

MARCO AURÉLIO MARRAFON - OAB PR40092

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

RODRIGO LÔBO MARIANO - OAB DF50493

ISABELLA SARMENTO FERREIRA - OAB DF73098

ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - OAB DF46056

ANA LUISA VOGADO DE OLIVEIRA - OAB DF59275

MATHAEUS LAZARINI DE ALMEIDA - OAB DF60712

FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONCALVES - OAB DF59728

DAVI ORY PINTO BANDEIRA - OAB DF64572

NATALIE ALVES LIMA - OAB DF65667

JULIA VITORIA SCARTEZINI DA SILVA - OAB DF66908

Assunto: Possibilidade - Inclusão - Terço constitucional - Cálculo - Conversão - Férias - Abono pecuniário - Resolução nº 293/CNJ.

32. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001738-47.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerentes:

LÉLIO ANTÔNIO DE FARIA

IMARA SILVA BERNARDES

RAPHAEL GOMES SILVA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

Advogados:

RAFAEL SANTIAGO COSTA - OAB MG98869

SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES - OAB MG98732

CAROLINA ANDRADE SANCHEZ LOBO - OAB DF33501

AMANDA TORQUATO DUARTE - OAB MG157788

SÉRGIO SANTOS RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB MG3625

Assunto: TJMG - Desconstituição - Decisão de nº 995/2023 - Anexação provisória - 1º Ofício de Notas ao Cartório de Protestos e 2º Ofício de Notas da Comarca de Canápolis - Preterição - Designação - Substitutos mais antigos - Interventor- Excesso - Prazo - Afastamento - Titular - Cartório - Lei nº 8.935/1994.

33. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005904-25.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJRJ - Ofício nº 08/2023 - Autorização - Pagamento - Retroativos - Processo nº 0000035-47.2023.8.19.0810 - Averbação - Estágio - Advocacia - Simetria - Ministério Público - Resolução nº 133/CNJ - Provimento nº 64/CN.

34. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003681-02.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

WELTON JOSÉ DA SILVA FAVACHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Interessado:

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS – ACM

Advogados:

RAFAEL GONCALVES MOTA - OAB CE14068

HENRIQUE GONÇALVES DE LAVOR NETO - OAB CE12512

ROGÉRIO SILVA LIMA - OAB CE12373

WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA - OAB CE12538

JOSÉ ADELITO REGUEIRA FILHO - OAB CE48048

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - OAB CE27422

REBECCA ARAUJO ROSA - OAB CE36137

LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA - OAB CE47552

PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS - OAB CE48087

HENRIQUE LAVOR ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB CE17888

Assunto: TJCE - Desconstituição - Portaria nº 487/2023 - Processo nº 8507416-72.2023.8.06.0001 - Designação - Juiz criminal - Atuação - Auxiliar - Vara de natureza cível - 5ª Vara da Infância e Juventude.

35. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004625-04.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIROVIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

LUIZ CRISPIM DE VERAS FILHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE - TJSE

Assunto:TJSE - Revisão - Edital 5933 - Movimentação - Magistrados - Preenchimento - Vagas - 1ª e 2ª Turmas Recursais - Precedência - Promoção por antiguidade - Remoção - STF - Tema nº 964.

36. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005648-82.2023.2.00.0000

Relator: CONSELHEIROVIEIRA DE MELLO FILHO

Requerentes:

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

BRUNA APARECIDA DE CARVALHO CAETANO ROCHA

CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

DANIEL LEITE DA SILVA

GUILHERME DIAMANTINO DE OLIVEIRA WEBER

HERCILIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

HORACIO GOMES CARNEIRO LEÃO

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA

PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE – TJSE

Interessados:

ALICIO DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR

DANIEL DE LIMA VASCONCELOS

ELADIO PACHECO MAGALHÃES

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA

ISABELA SAMPAIO ALVES SANTANA

JANE SILVA SANTOS VIEIRA

JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA

MARCELO CERVEIRA GURGEL

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Advogados:

FABIANA DE LIMA FERNANDES - OAB DF65009

ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR - OAB SP329848-A

BRAGA LINCOLN ADVOGADOS – OAB CE802

Assunto:TJSE - Movimentação - Magistrados - Precedência - Remoção - Promoção - Merecimento - Antiguidade - Remoção - Tema 964 do STF - Art. 81 da LOMAN - Lei Complementar nº 386/2023 - Alteração - Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe - ADI 6.609.

Juíza **Adriana Alves dos Santos Cruz**

Secretária-Geral

COMUNICADO Nº 50

- “abordagem esperada” nas respostas da Prova Escrita e Prática (peça prática, dissertação e questões discursivas) do Grupo 1 e Grupo 2 - critérios de provimento e remoção.

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, conforme decisão proferida pela Presidência do C. CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0001488-14.2023.2.00.0000, para conhecimento geral, **DIVULGA** os espelhos de resposta (“abordagem esperada”) da Prova Escrita e Prática (peça prática, dissertação e questões discursivas) do Grupo 1 e Grupo 2 - critérios de provimento e remoção, realizadas em 21.10.2023 e 22.10.2023.

Desembargador **MARCELO MARTINS BERTHE**

Presidente da Comissão de Concurso

Prova Grupo 01 - critérios de provimento e remoção.

PEÇA PRÁTICA.

TÍCIO, PAULUS (solteiros) e CAIO e Sempronia (ambos vivendo em união estável com pacto patrimonial, nos termos do art. 1.725 do Código Civil, adotado o regime da separação do bens) são proprietários de 3 imóveis urbanos contíguos perfeitamente regulares e devidamente matriculados: lotes A, B e C. Os proprietários são titulares das seguintes frações Ideais:

- Tício: 30% do imóvel A; 40% do imóvel B e 20% do imóvel C;
- Paulus: 40% do imóvel A; 50% do imóvel B e 30% do imóvel C;
- Caio e Sempronia: 30% do imóvel A; 10% do imóvel B e 50% do imóvel C.

Pretendendo promover a fusão das matrículas dos lotes A, B e C, originando nova matrícula, TÍCIO e CAIO e Sempronia formularam requerimento ao Oficial do Registro de Imóveis solicitando as providências cabíveis.

Considerando o enunciado, escolha um dos itens a seguir, fundamentando o escolhido.

- a) Promover os atos de abertura de matrícula e do encerramento nas matrículas correspondentes.
- b) Denegar a averbação, formulando nota devolutiva e indicando os fundamentos legais que embasaram a negativa do acesso.

Abordagem esperada:

Nota até 4,0 pontos.

Alternativa “A”. Optando pela alternativa “a”, o candidato errou a resposta, já que, nos termos do art. 234 da LRP, “quando dois ou mais imóveis contíguos, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas”.

Alternativa “B”. Optando pela alternativa “b”, o candidato deve observar que:

a) Somente TÍCIO e CAIO (casado com Sempronia) formularam o requerimento, não o firmando PAULUS. Para a fusão de matrícula e unificação de imóveis é necessário o requerimento de todos os comproprietários, consoante, o §2º, art. 71, Título V, da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas (CNNR) que reza: “para unificação de diversas transcrições e matrículas, não deve ser aceito requerimento formulado por apenas um dos vários titulares de partes ideais”.

b) A fusão de matrículas e unificação de imóveis em que os proprietários são titulares de frações desiguais, devem ser precedidas de permuta das frações ideais. De outra forma, pode-se dar a transferência indevida de propriedade entre os condôminos pela fusão.

Na formulação da Nota Devolutiva Fundamentada (NDF), o candidato deve indicar:

Tópico	Fundamentos legais e normativos	Nota
Identificação do título na lavratura da NDF.	Identificação. Número do protocolo, data e demais requisitos identificadores (art. 41, Título V da CNNR[1]). Dúvida. Deve ainda ser indicado que, não concordando o interessado com as exigências, poderá ele suscitar dúvida.	até 1,0 ponto
Indicação das razões de denegação (Vide itens "a" e "b" supra).	Fundamentos legais e normativos: Art. 234[2] e ss. da LRP e §2º, art. 71, Título V[3], da CNNR de Alagoas. Fundamento da devolução: § 3º do art. 41, V, da CNNR[4].	até 2,0 ponto
Assinatura do responsável	Data, nome do preposto, substituto ou do oficial.	até 0,75 ponto
Devolução clara, objetiva, e fundamentada, devendo ser vazada em "linguagem simples, clara e acessível".	Verificar a ortografia e a clareza na devolução, por analogado da Recomendação CNJ 14420235[5].	até 0,25 pontos
	Total	até 4,0 pontos

DISSERTAÇÃO.

Desenvolva uma dissertação acerca do tema Posse.

A dissertação deverá versar sobre os itens a seguir, respeitando a ordem proposta:

- a) Noção de posse
- b) Jus possessionis e jus possidendi. Noção, efeitos e distinções para efeitos da usucapião extrajudicial.
- c) Posse e detenção. Noção, efeitos e distinções.
- d) Posse direta e posse indireta. Noção, efeitos e distinções.
- e) Posse justa e posse injusta. Noção e efeitos. Os vícios da posse têm caráter absoluto ou relativo? É possível a convalidação dos vícios da posse?
- f) Posse de boa-fé e posse de má-fé. Noção, efeitos e distinções. No que consiste o justo título na posse de boa-fé?

Critério da correção da dissertação.

A questão tem o valor de 4,0 (quatro) pontos.

Os itens da dissertação valem 3,4 (três vírgula quatro) pontos, distribuídos.

0,4 (zero vírgula quatro) pontos;

0,6 (zero vírgula seis) pontos;

Será atribuído 0,6 (zero vírgula seis pontos) pela (i) organização dos argumentos, (ii) conjunto lógico da dissertação como um todo e (iii) qualidade técnica do conteúdo, sendo 0,2 (zero vírgula dois) para cada item.

Abordagem esperada:

Nota até 4,0 pontos.

NOÇÃO DE POSSE (nota 0,4)

NOÇÃO DE POSSE (nota 0,4): A posse é o estado de aparência protegido pela ordem jurídica estabelecido por meio do exercício do poder de fato sobre a coisa pelo possuidor.

b) JUS POSSESSIONIS E JUS POSSIDENDI. NOÇÃO, EFEITOS E DISTINÇÕES PARA EFEITOS DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. (nota 0,6 ponto)

JUS POSSESSIONIS E JUS POSSIDENDI. NOÇÃO (nota 0,3 ponto): O Jus possessionis é o direito estabelecido pelo fato do exercício da posse em si, independentemente da existência de qualquer direito real titularizado pelo possuidor. O Jus possidendi é o direito de posse decorrente da titularidade do direito real, no qual o possuidor é titular da posse e do direito real.

EFEITOS E DISTINÇÕES PARA EFEITOS DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL (nota 0,3 ponto): A posse decorrente do Jus possessionis permitirá, presentes os demais pressupostos legais, a aquisição do respectivo direito real por meio da usucapião extrajudicial; o que não ocorre com o Jus possidendi em virtude da posse emanar do direito real que já é de titularidade do possuidor. Não obstante, por exceção, havendo algum vício no título e ou no modo da aquisição do direito real que o macula, será possível a utilização da usucapião extrajudicial para fins de saneamento do direito real já titularizado pelo possuidor.

c) POSSE E DETENÇÃO. NOÇÃO, EFEITOS E DISTINÇÕES. (nota 0,6 ponto)

POSSE E DETENÇÃO. NOÇÃO (nota 0,3 ponto): A posse, como visto, determina a proteção jurídica de um estado de aparência desde o exercício do poder de fato sobre a coisa pelo titular do direito de posse. Na detenção há um vínculo de subordinação entre o detentor e o titular da posse, de modo que o detentor atua em nome e no interesse do titular da posse conservando a coisa em seu poder, todavia, sem exercer posse em seu nome.

EFEITOS E DISTINÇÕES. (nota 0,3 ponto): Ao titular da posse cabem todos os direitos decorrentes da posse. De outra parte, o detentor, por conservar a coisa em seu poder em nome do possuidor não possui posse e, assim, não tem os direitos decorrentes da posse, notadamente, proteção possessória e usucapião.

d) POSSE DIRETA E POSSE INDIRETA. NOÇÃO, EFEITOS E DISTINÇÕES. (nota 0,6)

POSSE DIRETA E POSSE INDIRETA. NOÇÃO (nota 0,3 ponto): Por força de relação jurídica negocial ou legal é possível o desdobramento da posse em posse direta e posse indireta. Na posse direta o possuidor tem o controle e disposição material da coisa. Na posse indireta o possuidor não tem exercício do poder de fato sobre a coisa, permanecendo a posse como direito, a qual, tem aspecto abstrato, psicológico.

EFEITOS E DISTINÇÕES (nota 0,3 ponto): A posse direta e a posse indireta são coexistentes e permitem a utilização das ações possessórias para defesa da posse, inclusive para fins de proteção possessória entre o possuidor direto e indireto por quaisquer deles em face do outro. Na posse direta há apreensão da coisa pelo possuidor, na posse indireta isso não ocorre, porquanto há desmaterialização da posse, permanecendo como mero direito numa compreensão psicológica ante a inexistência de poder de fato sobre a coisa.

e) POSSE JUSTA E POSSE INJUSTA. NOÇÃO E EFEITOS. OS VÍCIOS DA POSSE TÊM CARÁTER ABSOLUTO OU RELATIVO? É POSSÍVEL A CONVALIDAÇÃO DOS VÍCIOS DA POSSE? (nota 0,6 ponto)

POSSE JUSTA E POSSE INJUSTA. NOÇÃO E EFEITOS (nota 0,2 ponto): A posse justa e a posse injusta são baseadas na análise de elementos objetivos. A posse justa é caracterizada pela ausência de vício no momento da aquisição, em oposição, na posse injusta há vício no momento de sua aquisição, como os vícios da violência, clandestinidade ou precariedade constantes do Código Civil. A posse justa é posse em sentido jurídico ao passo que a posse injusta encerra detenção, assim, os efeitos são conformes aos institutos da posse e detenção no aspecto da proteção e efeitos da posse.

OS VÍCIOS DA POSSE TÊM CARÁTER ABSOLUTO OU RELATIVO? (nota 0,2 ponto): Os vícios da posse têm caráter relativo de forma que somente podem ser alegados pelo possuidor que teve o direito de posse violado em face do agressor, não tendo efeitos perante todos. Assim, ao esbulhador será possível a defesa da posse diante de terceiros, à exceção da vítima de seu esbulho, quanto ao qual a posse será injusta.

É POSSÍVEL A CONVALIDAÇÃO DOS VÍCIOS DA POSSE? (nota 0,2 ponto) Nos termos do artigo 1.208 os vícios da violência e da clandestinidade são passíveis de convalidação, com a aquisição da posse, desde que cessadas a violência (posse pacífica) ou a clandestinidade (posse pública). O vício da precariedade, por decorrer do abuso de confiança, não seria passível de convalidação. Não obstante, impende considerar a existência de compreensão acerca da possibilidade da transmutação da posse precária por meio da mudança do título ou causa da posse (intersversão da posse).

f) POSSE DE BOA-FÉ E POSSE DE MÁ-FÉ. NOÇÃO, EFEITOS E DISTINÇÕES. NO QUE CONSISTE O JUSTO TÍTULO NA POSSE DE BOA-FÉ? (nota 0,6 ponto)

POSSE DE BOA-FÉ E POSSE DE MÁ-FÉ. NOÇÃO (nota 0,2 ponto): A posse de boa-fé e de má-fé são baseadas na análise do aspecto psicológico, portanto, compete o exame da boa-fé subjetiva. Na posse de boa-fé o possuidor ignora o vício ou o obstáculo que impede a aquisição da posse da coisa. De outra parte, na posse de má-fé o possuidor tem conhecimento psicológico que possui indevidamente a coisa ante a existência de vício ou obstáculo à aquisição da posse da coisa.

EFEITOS E DISTINÇÕES (nota 0,2 ponto): Os efeitos da posse de boa-fé ou de má-fé são relevantes na aquisição da coisa por usucapião e ainda nos aspectos da percepção dos frutos e indenização benfeitorias da coisa possuída. A distinção refere-se à consciência (posse de má-fé) ou não (posse de boa-fé) do possuidor acerca da existência de obstáculo ou vício que impede a aquisição da coisa.

NO QUE CONSISTE O JUSTO TÍTULO NA POSSE DE BOA-FÉ? (nota 0,2 ponto): O justo título é a causa jurídica do fato da aquisição da posse e não simplesmente a existência de um documento; ainda que, normalmente, a causa da posse possa ser representada por um instrumento. O justo título não é o documento em si, mas a razão jurídica ou causa eficiente da posse.

QUESTÕES

QUESTÃO 01

No ano de 2008, "C" compareceu ao Cartório de Registro Civil, onde registrou como seu o filho de outrem. A falsidade do registro de nascimento somente se tornou conhecida no ano de 2021. Denunciado pelo crime previsto no artigo 242 do Código Penal, o juiz recebeu a denúncia. Citado "C", a defesa apresentou resposta escrita à acusação, na qual alegou a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, já que entre a data dos fatos e o início da ação penal se passaram mais de 12 anos. Considerando-se esses fatos, pergunta-se: ocorreu a prescrição? Justifique sua resposta.

Abordagem esperada:

Nota até 0,5 ponto.

- 1 - O candidato deve responder que não ocorreu prescrição. (0,2 ponto).
- 2 - Deve explicar que, no caso do crime imputado a "C", o termo inicial da prescrição corresponde à data em que o fato se tornou conhecido, no caso, em 2021. (0,2 ponto)
- 3 - O candidato deve apresentar o fundamento legal do artigo 111, IV, do Código Penal. (0,1 ponto).

QUESTÃO 02

Quais as formas possíveis do processo de escrituração do livro Protocolo do protesto? Quais os dados do título que nele devem constar? Qual a periodicidade em que o livro Protocolo deve ser escriturado?

Abordagem esperada:

Nota até 0,5 ponto.

1- As formas possíveis do processo de escrituração do Livro Protocolo são:

- processo manual;
- processo mecânico; e
- processo eletrônico ou informatizado. (0,15 ponto)

2- Os dados do título que deverão constar no livro Protocolo são:

- número de ordem;
- natureza do título ou do documento de dívida;
- valor;
- nome do apresentante;
- nome do devedor; e
- ocorrências. (0,30 ponto)

3- O livro Protocolo deve ser escriturado diariamente. (0,05 ponto)

QUESTÃO 03

O que são restrições urbanísticas convencionais no parcelamento do solo urbano? Elas ingressam no Registro de Imóveis? Caso afirmativo, indique os fundamentos legais. Caso negativo, justifique.

Abordagem esperada:

Nota até 0,5 ponto.

O QUE SÃO? (0,25)

As restrições urbanísticas convencionais, "dizem respeito geralmente ao dimensionamento, ao recuo, ao aproveitamento, ao uso dos lotes e assim por diante e, não raro, se antecipam às da lei urbanística do Município, em cuja órbita de competência entram por ser matéria do seu peculiar interesse". São restrições urbanísticas supletivas da legislação urbanística do município e "podem ser superadas por lei posterior, tanto no sentido de aumentá-las, como no de atenuá-la, admitindo-se construções e usos até então proibidos"^[6]

STJ: "As restrições urbanístico-ambientais, ao denotarem, a um só tempo, interesse público e interesse privado, atrelados simbioticamente, incorporam uma natureza *propter rem* no que se refere à sua relação com o imóvel e aos seus efeitos sobre os não-contratantes, uma verdadeira estipulação em favor de terceiros (individual e coletivamente falando), sem que os proprietários-sucessores e o próprio empreendedor imobiliário original percam o poder e a legitimidade de fazer respeitá-las"^[7].

INGRESSAM NO REGISTRO DE IMÓVEIS? (0,25)

1) SIM. A CNRR prevê que “todas as restrições presentes no loteamento, impostas pelo loteador ou pelo Poder Público, deverão ser, obrigatoriamente, mencionadas no registro para conhecimento público, não cabendo ao Oficial, porém, fiscalizar sua observância”^[8].

A própria Lei 6.766/1979 prevê que o contrato-padrão deverá trazer em seu bojo a “declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente”^[9]. Com base nas suas disposições, o próprio loteador ou os vizinhos “são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais” (art. 45 da mesma lei).

A forma pela qual se dará publicidade das restrições, além de serem mencionadas no ato de registro (art. 138 CNRR), podem igualmente ser conhecidas pelos interessados, nos termos do art. 24 da Lei 6.766/1979^[10].

2) NÃO. Errado (0,0).

QUESTÃO 04

Abordagem esperada:

Nota até 0,5 ponto.

No condomínio geral ou ordinário, constitui direito dos condôminos alienar ou gravar sua parte ideal? Justifique.

1- Sim. De acordo com o artigo 1.314 do Código Civil, o condômino pode alienar ou gravar sua parte ideal, independentemente do consentimento dos demais condôminos.

Por outro lado, a alienação do todo por um dos condôminos é ineficaz em relação aos demais condôminos que não consentiram com a venda.

No caso de venda de parte ideal de coisa indivisível, deve ser respeitado o direito de preferência dos demais condôminos. (0,3 ponto)

2 - É livre a constituição pelo condômino de direitos reais sobre coisa alheia, como por exemplo o usufruto, o uso e a superfície, em relação a sua parte ideal. A constituição do direito de servidão, por outro lado, constitui exceção a tal regra, impondo o consentimento unânime dos coproprietários do prédio serviente, por força de sua indivisibilidade e da impossibilidade de gravar apenas parte ideal do prédio. (0,2 ponto)

Prova Grupo 02 - critérios de provimento e remoção.

PEÇA PRÁTICA.

José Antônio da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 13 de janeiro de 1952, e Maria Augusta de Andrade, brasileira, viúva, nascida aos 15 de agosto de 1965, conheceram-se no ano de 2021. Após regular habilitação de casamento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente de uma das comarcas do Estado de Alagoas, tiveram seu casamento civil celebrado no dia 20 de outubro de 2023, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de um dos distritos de Maceió, Alagoas.

Ele teve seu registro de nascimento lavrado no Cartório de Registro Civil do 1º Distrito de Arapiraca-AL. Ela teve o registro de seu nascimento e do primeiro casamento lavrados no mesmo Cartório onde se realizou a celebração do casamento. Celebrado o casamento, considerando os elementos apresentados, pratique o(s) ato(s) que considerar necessários(s), consignando todos os dados essenciais e indicando também:

As pessoas que assinaram o(s) ato(s), além do oficial (observação: o nome do oficial deverá ser omitido a fim de não identificar a prova);

O teor das anotações e comunicações correspondentes; e

O(s) cartório(s) destinatário(s) das comunicações pertinentes.

Abordagem esperada:

Nota até 4,0 pontos.

Deverá o(a) candidato(a) observar o seguinte:

1- Lavrar o registro de casamento consignando-se os dados constantes nos incisos do art. 154 do Título I da CNRR/CGJ-AL: (1,2 ponto, sendo 0,12 para cada inciso)

2- Organização e conjunto lógico da peça prática: (0,60 ponto)

3- Atentar para o regime de casamento da separação obrigatória de bens, em razão de José Antônio da Silva contar com mais de 70 anos de idade: (0,80 ponto)

4- Fazer constar que o assento foi assinado pelo juiz de casamentos, pelos cônjuges, pelas testemunhas e pelo oficial (sem declinar o nome deste último) (0,35 ponto)

- 5- Mencionar o teor da comunicação a ser enviada para o Cartório de Registro Civil do 1º Distrito de Arapiraca, onde foi registrado o nascimento de José Antônio da Silva: (0,35 ponto)
- 6- Mencionar o teor da anotação a ser feita à margem do assento de nascimento de Maria Augusta de Andrade (livro A) do mesmo Cartório em que realizado o segundo casamento: (0,35 ponto)
- 7- Mencionar o teor da anotação a ser feita à margem do assento do primeiro casamento de Maria Augusta de Andrade (livro B) no mesmo Cartório em que realizado o segundo casamento: (0,35 ponto)

GRUPO 2 – DISSERTAÇÃO - TESTAMENTO

Desenvolva uma dissertação que deverá versar sobre os itens a seguir, respeitando a ordem proposta.

- a) capacidade de testar
- b) diferenças entre herança e legado
- c) Pacta corvina no testamento
- d) Testamento por videoconferência. Cabimento
- e) Natureza jurídica das diretrizes antecipadas de vontade

Critério da correção da dissertação.

A questão tem o valor de 4,0 (quatro) pontos.

Os itens da dissertação valem 3,4 (três vírgula quatro) pontos, distribuídos.

- a) 0,8 (zero vírgula oito) pontos;
- b) 0,8 (zero vírgula oito) pontos;
- c) 0,6 (zero vírgula seis) pontos;
- d) 0,6 (zero vírgula seis) pontos;
- e) 0,6 (zero vírgula seis) pontos;

Será atribuído 0,6 (zero vírgula seis pontos) pela (i) organização dos argumentos, (ii) conjunto lógico da dissertação como um todo e (iii) qualidade técnica do conteúdo, sendo 0,2 (zero vírgula dois) para cada item.

Abordagem esperada:

Nota até 4,0 pontos.

a) CAPACIDADE DE TESTAR (0,8 ponto)

A regra é a capacidade para testar, sendo as hipóteses elencadas no artigo 1.860 do Código Civil a exceção.

Desse modo, toda pessoa civilmente capaz ou maior de dezesseis anos pode testar. As pessoas entre dezesseis e dezoito anos não necessitam de assistência de seu representante legal, sendo suficiente sua declaração de vontade para o testamento conforme legitimidade outorgada nos termos do artigo 1.860, parágrafo único, do Código Civil.

A capacidade para testar deve existir no momento da elaboração do testamento, sendo nulo o testamento elaborado por quem não tem capacidade testamentária ativa. A incapacidade superveniente do testador não invalida o ato, embora impeça a revogação do anterior.

A validade ou invalidade do testamento, sob a alegação de que fora praticado por curatelado por enfermidade ou doença mental, em momento de intervalos lúcidos.

O testamento do incapaz não se convalida pela superveniência da capacidade, não se podendo presumir que a falta de revogação do testamento feito quando era incapaz, depois de retomada da capacidade, implique ratificação tácita do testamento nulo.

b) DIFERENÇAS ENTRE HERANÇA E LEGADO (0,8 ponto)

A sucessão testamentária poderá se dar a título de herança ou de legado.

Herança é uma universalidade de bens, enquanto legado refere-se a coisa certa pertencente ao testador no momento da abertura da sucessão.

Na hipótese de o autor da herança deixar bens individualmente considerados, trata-se de legado, ao passo que quando não houver testamento ou este não destinar ao herdeiro bem determinado, tratar-se-á de herança. Aquele que sucede a título universal é herdeiro e aquele que sucede a título singular é legatário. A herança, portanto, pode decorrer da ordem de sucessão hereditária (por força de lei) ou de testamento que destine bens a título universal.

A herança, por ser considerada universalidade, importa tanto os bens quanto as dívidas deixadas pelo de cujus. O legado, por sua vez, por estar relacionado a bem determinado, não inclui as dívidas, salvo no caso de a obrigação de satisfação do passivo ser imposta pelo testador.

Caso o testador aliene a coisa antes de seu falecimento, o legado caduca. Por outro lado, embora o art. 1.678 do Código Civil de 1916 não tenha sido repetido no Código Civil de 2002, é válido o legado de coisa que, ao tempo do testamento, não pertencia ao testador, mas foi adquirida depois e ainda lhe pertencia ao tempo de seu falecimento.

É possível instituir herdeiro ou legatário sob encargo, hipótese em que, caso não aceitem cumpri-lo, considera-se que renunciaram à herança ou ao encargo. O encargo, nos termos do artigo 1.913 do Código Civil pode consistir na entrega de coisa de propriedade do herdeiro ou legatário a outrem, beneficiário chamado de sublegatário. O artigo 1.913 do Código Civil não se aplica à legítima dos herdeiros necessários, porque vedada a redução da legítima por disposição testamentária.

c) *PACTA CORVINA* NO TESTAMENTO (0,6 ponto)

Os pactos sucessórios ou *pacta corvina* encerram negócios jurídicos bilaterais que tenham por objeto uma sucessão não aberta.

Os pactos sucessórios são proibidos pelo Código Civil ao estabelecer que “não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva” (CC, art. 426).

É nulo qualquer negócio jurídico bilateral pactuando renúncia à sucessão que ainda não se abriu, bem como, ato de disposição de herança esperada.

Nessa ordem de ideias, por exemplo, a renúncia de cônjuge à sucessão não é admitida. A exclusão do cônjuge da condição de herdeiro não é admitida, eis que, nos termos da lei, ele é herdeiro necessário.

d) TESTAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. CABIMENTO. (0,6 ponto)

É admitido o testamento lavrado por videoconferência. Inicialmente regulamentado pelo Provimento nº 100 do CNJ, posteriormente substituído pelo Provimento nº 149. Assim, ausente exceção específica, preenchidos os demais requisitos legais do testamento público, a presença física pode ser substituída pela forma remota.

e) NATUREZA JURÍDICA DAS DIRETRIZES ANTECIPADAS DE VONTADE (0,6 ponto)

A diretiva antecipada de vontade encerra declaração efetuada por uma pessoa, em forma escrita, estabelecendo o tipo de tratamento médico (ou sua recusa) no momento no qual o declarante não puder mais expressar sua vontade em razão de incapacidade para tanto.

As diretrizes antecipadas de vontade apesar de conhecidas também como “testamento vital” não têm natureza jurídica de testamento por não terem relação com o Direito das Sucessões, mas sim de negócio jurídico extrapatrimonial do campo da bioética.

O testamento terá eficácia com a morte do testador ao passo a que as diretrizes antecipadas de vontade produzem efeitos enquanto vivo o declarante

QUESTÃO 01

Na lavratura de uma escritura de união estável, A e B declararam, falsamente, perante o escrevente, que viviam com o intuito de formação de família. Ocorre que, de fato, não havia essa união, pois se tratava apenas de uma relação profissional existente entre ambos. Considerando-se tais fatos, indaga-se quanto à necessidade de exame pericial para a comprovação da materialidade do crime de falsidade ideológica perpetrado por A e B. Justifique a sua resposta.

Abordagem esperada:

Nota até 0,5 ponto.

1 - O candidato deve responder que não é necessário o exame pericial. (0,15 pontos)

2 – O candidato deve explicar que, no caso de crime de falsidade ideológica, o documento (público ou particular) é materialmente verdadeiro. Todavia, o seu conteúdo é falso, uma vez que o agente omite declaração que dele devia constar, ou nele insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Embora externamente o documento seja perfeito, contem declaração diversa da realidade dos fatos. Portanto, por ser materialmente verdadeiro o documento, a materialidade do crime deve ser demonstrada por outros elementos de prova. (0,35 pontos)

QUESTÃO 02

É possível a tirada do protesto quando a intimação do devedor for efetivada no último dia do prazo? Em caso afirmativo, indique em que momento será tirado o protesto. Em caso negativo, discorra sobre o procedimento que o tabelião deve adotar.

Abordagem esperada:

Nota até 0,5 ponto.

Pelo art. 13 da Lei nº 9.492/1997, é possível, sim, a tirada do protesto quando realizada a intimação no último dia do prazo, contado da data da protocolização e, nesse caso, o ato notarial deverá ser lavrado no primeiro dia útil subsequente.

Tendo-se em vista que o art. 41 da CNNR/CGJ-AL permite que a contagem do prazo de três dias úteis seja feita a partir da data da intimação do devedor, será considerada também correta a resposta que mencionar essa circunstância. (0,50 ponto).

QUESTÃO 03

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício do poder regulamentar, pode deixar de aplicar norma inconstitucional?

Justifique sua resposta.

Abordagem esperada:

Nota até 0,5 ponto.

Sim, o CNJ, no exercício do poder regulamentar, pode deixar de aplicar norma inconstitucional.

O candidato deve ainda apresentar como fundamentos legais:

O inciso II do §4º do art. 103-B da Constituição Federal, referente à competência do CNJ e a Súmula 347-STF. (0,2 ponto)

Segundo o Supremo Tribunal Federal, por terem a obrigação de cumprir a Constituição Federal, “órgãos administrativos autônomos” (Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal de Contas da União), tais órgãos podem deixar de aplicar leis que considerem inconstitucionais.

Segundo a Relatora da Pet nº 4.656-STF, Ministra Carmen Lúcia, deixar de aplicar uma norma por entendê-la inconstitucional é diferente de declará-la inconstitucional, algo que só pode ser feito pelo Poder Judiciário. (0,3 ponto)

QUESTÃO 04

Qual é a diferença entre mora *ex re* e mora *ex persona*?

Abordagem esperada:

Nota até 0,5 ponto.

Na mora *ex re* “o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor” (Código Civil, artigo 397, caput). O inadimplemento da obrigação em seu termo é suficiente para constituir o devedor em mora. (0,1 ponto)

Na *mora ex persona* por não haver termo na obrigação “a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial” (Código Civil, artigo 397, p., único). (0,1 ponto)

Desse modo, na mora *ex re* o advento data de cumprimento da obrigação é bastante para constituição em mora sem a necessidade da prática de qualquer outro ato pelo credor, ao passo que, diversamente, na mora *ex persona*, por não existir um termo de vencimento (obrigação com prazo indeterminado), a constituição em mora depende de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor, exigindo o adimplemento da obrigação. (0,3 ponto)

[1] “Art. 41 – Deverá ser fornecido ao interessado comprovante de protocolo de todos os documentos

ingressados, com numeração de ordem idêntica à lançada no Livro de Protocolo, a qual, necessariamente, constará anotada, ainda que por cópia do mencionado recibo, nos títulos em tramitação. Parágrafo único – O comprovante deverá conter, necessariamente: I - nome do apresentante; II - natureza do título; III - data limite para a qualificação do título; IV - data limite para a prática do ato; V - data em que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação; e VI - número do protocolo”.

[2] “Art. 234 - Quando dois ou mais imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas”.

[3] “§2º - Para unificação de diversas transcrições e matrículas, não deve ser aceito requerimento formulado por apenas um dos vários titulares de partes ideais”.

[4] “§3º - Caso a qualificação seja negativa, as exigências assinaladas deverão ser satisfeitas pelo interessado no prazo que restar entre a data da notificação e o termo final dos 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, sob pena de cessação de seus efeitos”

[5] Recomendação CNJ 144 de 25/8/2023. Acesso: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>.

[6] CARVALHO. Afrânio. Registro de Imóveis. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, p. 90.

[7] REsp 302906/SP, j. 26/08/2010, Dje 01/12/2010, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN.

[8] Art. 138 (Título V) da CNNR de Alagoas.

[9] Inc. VII do art. 26 da Lei 6.766/1979.

[10] “O processo de loteamento e os contratos de depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca”.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.